



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3.248 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A SUSPENSÃO DAS  
ATIVIDADES FESTIVAS DE  
CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE  
ARRAIAL DO CABO, NO PERÍODO  
COMPREENSIVO ENTRE OS DIAS 12  
A 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 3.245 de 04 de fevereiro de 2021, que estabeleceu de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas de proteção e defesa à saúde e a vida de forma preventiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população visando a diminuição de contágio pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificasse o aumento no número de casos, com isso exigindo reforço nos cuidados necessários para coibir aglomerações,

**DECRETA:**

PUBLICADO:

08/02/2021

Diário Oficial  
Edição 249, pag 01 e 02

**Art. 1º** - Fica suspensa a comemoração do Carnaval em todo Município de Arraial do Cabo, de 12/02/2021 a 21/02/2021, bem como proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, que possam gerar aglomeração de pessoas.

**Art. 2º** - Fica Proibido:

**I** - A aglomeração de blocos, desfiles, o uso de trio elétrico, caixas de som portátil, inclusive atividades recreativas que apresentem características comum de blocos carnavalescos e eventos religiosos;

**II** - A modalidade "day use", de ônibus de turismo, micro-ônibus, vans, no período do carnaval.

**Art. 3º** - Ficam determinadas as seguintes medidas:

**I** - Reforço na fiscalização municipal quanto à proibição na realização de festas e eventos, bem como à obrigatoriedade no uso de máscaras.

**II** - Aumento no controle de fiscalização do uso de espaços comuns, barracas de praias, quiosques, seguindo o protocolo sanitário já existente, evitando especialmente aglomerações.

**Art. 4º** - A inobservância no disposto neste Decreto, bem como deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução das medidas sanitárias que visam a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da Saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, sujeitam o infrator a:

**I - Multa:**

**a)** em caso de pessoa física, de 300 (trezentos) a 5.000 (cinco mil) UFM, considerando-se a gravidade da infração;

**b)** em caso de pessoa jurídica, de 1.000 (um mil) a 10.000 (dez mil) UFM, considerando-se a gravidade da infração;

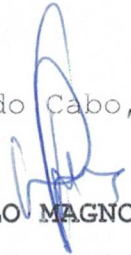
**§1º** - O estabelecimento, instituição, associação ou sociedade empresária que descumprir os termos deste artigo ou de outros dispositivos deste Decreto que contenham restrições, limitações ou vedações, estarão sujeitos à cassação de alvará (suspensão) pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da imposição de multa.

**§2º** - A reincidência na infração do parágrafo anterior sujeitará o infrator a cassação de alvará (suspensão) por 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da imposição de multa mais gravosa.

**Art. 5º** - É de competência da Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal, a Fiscalização de Posturas e a COMTRANS o efetivo apoio ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 08 de fevereiro de 2021.

  
**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal